

MANUAL DE NORMAS DE LETRA DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - LAM

MANUAL DE NORMAS
LETRA DE ARRENDAMENTO MERCANTIL – LAM

ÍNDICE

CAPÍTULO I – DO OBJETIVO	3
CAPÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES	3
CAPÍTULO III – DO MERCADO DE BALCÃO ORGANIZADO PARA OPERAÇÕES COM LAM	3
CAPÍTULO IV – DO EMISSOR DE LAM	4
CAPÍTULO V – DA LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA DE OPERAÇÃO E DE EVENTOS	4
CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	5

MANUAL DE NORMAS
LETRA DE ARRENDAMENTO MERCANTIL – LAM

CAPÍTULO I – DO OBJETIVO

Artigo 1

O presente Manual de Normas tem por objetivo, observado o disposto no Regulamento do Segmento Cetip UTVM e no Manual de Normas do Subsistema de Registro, do Subsistema de Depósito Centralizado e do Subsistema de Compensação e Liquidação, definir regras e procedimentos específicos aplicáveis à Letra de Arrendamento Mercantil no Segmento Cetip UTVM relativos:

- I - ao Mercado de Balcão Organizado para operações com LAM; e
- II - a Liquidação Financeira de operação com LAM e de seus Eventos, operacionalizada por meio do Subsistema de Compensação e Liquidação.

CAPÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES

Artigo 2

Às definições dos termos com iniciais em maiúscula, em suas formas no singular e no plural, utilizadas neste Manual de Normas aplicam-se as definições e os significados constantes do Glossário das Normas do Segmento Cetip UTVM.

Parágrafo único – Os termos usuais dos mercados financeiro e de capitais, os de natureza jurídica, econômica e contábil e os termos técnicos de qualquer outra natureza empregados neste Manual de Normas e não constantes do Glossário das Normas do Segmento Cetip UTVM têm os significados geralmente aceitos no Brasil.

CAPÍTULO III – DO MERCADO DE BALCÃO ORGANIZADO PARA OPERAÇÕES COM LAM

Artigo 3

A Plataforma Eletrônica disponibiliza a negociação de LAM no Módulo de Negociação por Oferta e no Módulo de Negociação por Leilão, e a realização de cotação de operação com LAM, no Serviço de Cotação, cujas regras e procedimentos, inclusive os aplicáveis a registro de operação no Subsistema de Depósito Centralizado, constam do Manual de Normas da Plataforma Eletrônica.

Artigo 4

O Subsistema de Registro ou, conforme o caso, o Subsistema de Depósito Centralizado admite o registro de operação previamente realizada com LAM fora do Segmento Cetip UTVM, cujas regras e procedimentos constam do Regulamento do Segmento Cetip UTVM e do Manual de Normas do Subsistema de Registro, do

Subsistema de Depósito Centralizado e do Subsistema de Compensação e Liquidação.

CAPÍTULO IV – DO EMISSOR DE LAM

Artigo 5

O Emissor de LAM participa do Sistema do Segmento Cetip UTVM na qualidade de Agente de Depósito ou de Agente de Registro, conforme atue no Subsistema de Depósito Centralizado ou no Subsistema de Registro.

Parágrafo único – O Agente de Depósito ou o Agente de Registro de que trata o *caput*, assume, relativamente à LAM, todos os deveres e obrigações estabelecidos para esses Participantes no Regulamento do Segmento Cetip UTVM.

CAPÍTULO V – DA LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA DE OPERAÇÃO E DE EVENTOS

Artigo 6

Podem ser liquidados financeiramente na modalidade Liquidação por Compensação Multilateral de recursos financeiros com transferência de recursos financeiros pelo líquido ou na modalidade Liquidação por Transferência do Bruto, em Tempo Real, de recursos financeiros:

- I - a aquisição primária de LAM;
- II - o resgate antecipado de LAM, observada a legislação em vigor;
- III - a compra de LAM pelo Emissor, ou por empresa do seu conglomerado financeiro; e
- IV - a venda de LAM por empresa do conglomerado financeiro do Emissor.

Artigo 7

São liquidados financeiramente na modalidade Liquidação por Compensação Multilateral de recursos financeiros com transferência de recursos financeiros pelo líquido:

- I - os Eventos relativos a LAM, ressalvado o disposto no inciso II do Artigo 8; e
- II - as transferências de recursos relativos à retenção de tributos.

Artigo 8

São liquidados financeiramente, exclusivamente na modalidade Liquidação por Transferência do Bruto, em Tempo Real, de recursos financeiros:

- I - as operações realizadas com LAM no mercado secundário; e

- II - os Eventos de LAM que tenham sido suspensos da modalidade Liquidação por Compensação Multilateral de recursos financeiros com transferência de recursos financeiros pelo líquido.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 9

O Presidente da B3 é competente para dirimir eventuais dúvidas ou omissões deste Manual de Normas.

Artigo 10

O presente Manual de Normas cancela e substitui o Manual de Normas de Letra de Arrendamento Mercantil, emitido em 1º de abril de 2009.

Artigo 11

Este Manual de Normas entra em vigor na data de 20 de agosto de 2018.